

— por força do artigo 43.º CE, na medida em que as referidas disposições se aplicam ao direito especial previsto no referido artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 247, de 20.10.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 26 de Março de 2009 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Hamburg — Alemanha) — Turgay Semen/Deutsche Tamoil GmbH**

(Processo C-348/07) (<sup>1</sup>)

(«Directiva 86/653/CEE — Artigo 17.º — Agentes comerciais — Cessação do contrato — Direito a uma indemnização — Fixação do montante da indemnização»)

(2009/C 113/14)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Hamburg

### Partes no processo principal

*Demandante:* Turgay Semen

*Demandada:* Deutsche Tamoil GmbH

### Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Landgericht Hamburg (Alemanha) — Interpretação do artigo 17.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 86/653/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à coordenação do Direito dos Estados-Membros sobre os agentes comerciais (JO L 382, p. 17) — Direito de o agente comercial, após a cessação do contrato, a uma indemnização — Determinação do montante dessa indemnização no caso em que as vantagens do comitente resultantes das operações com clientes trazidos pelo agente comercial excedam as perdas de comissões por parte deste

### Dispositivo

1) O artigo 17.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 86/653/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à coordenação do direito dos Estados-Membros sobre os agentes comerciais, deve ser interpretado no sentido de que não permite que o direito do agente comercial a uma indemnização seja automaticamente limitado pelas perdas de comissões resultantes da cessação da relação contratual, mesmo quando as vantagens conservadas pelo comitente devam ser consideradas superiores.

2) O artigo 17.º, n.º 2, alínea a), da Directiva 86/653 deve ser interpretado no sentido de que, no caso de o comitente pertencer a um grupo de sociedades, as vantagens obtidas pelas sociedades do

referido grupo não devem, em princípio, ser consideradas parte das vantagens do comitente e, por conseguinte, não têm necessariamente de ser tomadas em consideração no cálculo da indemnização a que o agente comercial tem direito.

(<sup>1</sup>) JO C 235, de 6.10.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 12 de Março de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Portuguesa**

(Processo C-458/07) (<sup>1</sup>)

(«Incumprimento de Estado — Telecomunicações — Directiva 2002/22/CE — Serviço universal — Obrigação de pôr à disposição dos utilizadores finais uma lista e um serviço informativo telefónicos completos»)

(2009/C 113/15)

Língua do processo: português

### Partes

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Braun e P. Guerra e Andrade, agentes)

*Demandada:* República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, agente, L. Morais, advogado)

### Objecto

Incumprimento — Violação dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, e 25.º, n.ºs 1 e 3, da Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal) (JO L 108, p. 51) — Não inclusão de determinados assinantes na lista universal

### Dispositivo

1) A República Portuguesa, não garantindo na prática que estão disponíveis, pelo menos, uma lista completa e, pelo menos, um serviço informativo telefónico completo, relativamente a todos os utilizadores finais, como está estabelecido nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, e 25.º, n.ºs 1 e 3, da Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva «serviço universal»), não cumpre os deveres que lhe incumbem por força desta directiva.

2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 297, de 08.12.2007